

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0082057-43.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0082057-43.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

HELENO JUNIO DA SILVA

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

27/05/2022 13:37

Arquivado Definitivamente

27/05/2022 13:36

Expedição de Certidão.

26/04/2022 11:24

Juntada de Petição de certidão

01/02/2022 10:13

Expedição de Certidão.

31/01/2022 19:50

Expedição de Alvará.

26/01/2022 12:12

Expedição de intimação.

10/01/2022 10:58

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... evido pagamento da condenação, para qual não houve impugnação pela parte vencedora/credora. 3 – Neste compasso, com fundamento nos artigos 526, §3º, c/c 924, II, do NCPC, extinguo a fase executiva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando cumprida a obrigação vertida no título judicial entre os litigantes. Defiro o imediato levantamento dos valores depositados em juízo, por alvará/mandado de transferência eletrônica, de acordo com os cálculos apresentados no id. 94515061, ficando autorizada a retenção dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do art. 22, §4º, do EOAB, tendo em vista a existência nesse sentido de cláusula autorizativa celebrada entre o constituinte e o seu patrono (id. 94515068). 4 – Registre-se. Intimem-se. Custas satisfeitas no id. 95298450. Após, nada mais havendo e certificado a regularidade do feito, arquivem-se os autos. RECIFE, data da assinatura eletrônica Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito 4

06/01/2022 08:48

Conclusos para despacho

06/01/2022 08:47

Expedição de Certidão.

16/12/2021 09:59

Juntada de Petição de petição

06/12/2021 11:49

Juntada de Petição de liberação de alvará

01/12/2021 13:01

Juntada de Petição de petição

09/11/2021 14:07

Expedição de intimação.

13/10/2021 11:41

Expedição de Alvará.

06/10/2021 11:22

Expedição de intimação.

26/08/2021 09:27

Juntada de Petição de certidão

17/08/2021 01:13

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... GURO DPVAT e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para condenar as vencidas no pagamento da diferença do seguro DPVAT na ordem de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco Reais), corrigida monetariamente desde o a data do acidente, bem como juros moratórios legais a partir da citação, além das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts.523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquive-se no feito. 4- Libere-se o valor depositado a título de honorários periciais por alvará, em benefício, da perita nomeada por este Juízo. Em caso de recurso de apelação, deve a Diretoria Cível providenciar a intimação da parte adversa para contrarazoar, no prazo legal, remetendo-se a Superior instância independente de manifestação da parte contrária. 4- P. e I RECIFE, data da assinatura eletrônica Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito

02/08/2021 11:14

Conclusos para despacho

27/07/2021 11:25

Juntada de Petição de petição

14/07/2021 09:58

Juntada de Petição de petição

13/07/2021 22:27

Juntada de Petição de outros (documento)

06/07/2021 15:41

Juntada de Petição de petição

01/06/2021 13:39

Expedição de intimação.

01/06/2021 13:39

Expedição de intimação.

01/06/2021 13:39

Expedição de intimação.

01/06/2021 13:27

Expedição de Certidão.

03/05/2021 16:18

Juntada de Petição de petição

28/04/2021 09:54

Juntada de Petição de certidão

22/04/2021 12:18

Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência

(Clique para expandir) ... e-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015).

Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente

de intimação; II- após a juntada do laudo pericial, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias; Publique-se. RECIFE, data da assinatura eletrônica Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito 3

20/04/2021 10:12

Conclusos para despacho

16/04/2021 10:06

Juntada de Petição de petição

15/04/2021 14:34

Expedição de intimação.

31/03/2021 11:01

Juntada de Petição de resposta

30/03/2021 15:39

Expedição de intimação.

11/02/2021 11:49

Juntada de Petição de contestação

14/01/2021 10:58

Expedição de citação.

14/01/2021 10:58

Expedição de citação.

14/01/2021 10:58

Expedição de intimação.

14/01/2021 10:54

Expedição de Certidão.

05/01/2021 12:54

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ais foram suspensas por força do Ato Conjunto n. 42.2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/12. Assim, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC. O prazo para apresentação da resposta se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. Apresentada a defesa, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação da parte autora para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que digam, desde logo, se possuem interesse na produção de provas, justificando-as. Ciência à autora, através de seu advogado, eletronicamente. RECIFE, 5 de janeiro de 2021 Juiz(a) de Direito 3

29/12/2020 10:28

Conclusos para decisão

29/12/2020 10:28

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)